

**LAUDO DE INSALUBRIDADE  
E PERICULOSIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Norma Regulamentadora n.º 15, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978.  
Norma Regulamentadora n.º 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978.  
E anexos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
**Lei nº 703 de julho de 1991**  
**Lei n.º 2.661 de dezembro de 2022**  
**E seus anexos**

**Sertão/RS, dezembro de 2022**

## SUMÁRIO

1. PREMISSAS BÁSICAS .....	3
3. INFORMAÇÕES GERAIS .....	4
4. DEFINIÇÕES .....	4
5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS .....	9
6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/ OU PERICULOSIDADE.....	10
7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.....	12
9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL .....	35
10.REFERÊNCIAS.....	36

## 1. PREMISSAS BÁSICAS

Esse Laudo Técnico tem por finalidade descrever as condições e ambiente de trabalho em que são desenvolvidas as atividades dos **servidores públicos lotados na Secretaria da Educação do Município de Sertão/RS**.

Para os efeitos técnicos e legais, este documento, considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

## 2. OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos **servidores públicos lotados na Secretaria da Educação do Município de Sertão/RS**, no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A caracterização da exposição será realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Previdência, tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho dos servidores entrevista e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pelo Município.

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social: MUNICÍPIO DE SERTÃO		
Nome Fantasia: Sertão Gabinete do Prefeito		
CNPJ: 84.614.269/0001-46	Grau de risco: 01	
Inscrição Estadual: -----		
CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CNAE Secundária: Não Informada		
Principais produtos ou serviços: Administração pública em geral		
Endereço: AV Getúlio Vargas, 563		Bairro: Centro
Cidade: Sertão	Estado: RS	CEP: 99.170-000
Telefone:	Número de Servidores: 128	

### 4. DEFINIÇÕES

#### HIGIENE OCUPACIONAL

Segundo Saliba e Correâ (2016, p. 11) “no campo da saúde ocupacional, Higiene do Trabalho é uma ciência que trata do reconhecimento, da avaliação e controle dos agentes agressivos passíveis de levar o empregado a adquirir doença profissional”.

Os autores Saliba e Correâ citam os seguintes agentes agressivos:

- Agentes físicos – ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- Agentes químicos – poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- Agentes biológicos – micro-organismos, vírus e bactérias.

Segundo os princípios da Higiene Ocupacional, a ocorrência da doença profissional, dentre outros fatores, depende da natureza, da intensidade e do tempo de exposição ao agente agressivo.

Com base nesses fatores, foram estabelecidos limites de tolerância para os referidos agentes, que, no entanto, representa um valor numérico abaixo do qual se acredita que a maioria dos trabalhadores expostos a agentes agressivos, durante a sua vida laboral, não contrairá doença profissional. Contudo, do ponto do prevencionista, não podem ser encarados com rigidez, e sim como parâmetros para a avaliação e o controle dos ambientes de trabalho. (SALIBA e CORRÊA, 2016, p.12)

## RISCOS AMBIENTAIS

Os riscos ambientais, “são aqueles capazes de alterar as características físicas, químicas e/ou biológicas dos locais de trabalho, colocando em risco especialmente a saúde dos trabalhadores e se classificam em **FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**. (NUNES, 2016, p. 167-168, Grifos do autor).

## AGENTES FÍSICOS

Agentes físicos “são as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: **ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.**” (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

## AGENTES QUÍMICOS

São substâncias compostas ou produtos que podem penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de **poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores**, ou que, pela natureza da atividade da exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão. (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

## AGENTES BIOLÓGICOS

De acordo com a NR 32, item 32.2.1 consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

## INSALUBRIDADE

De acordo com o art. 189 da CLT, Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Dessa forma Salibá e Corrêa (2016), destacam que apesar do art. 189 da CLT definir que a insalubridade ocorrerá quando a exposição ao agente ultrapassar o limite de tolerância, constata-se que a norma do Ministério do Trabalho e Previdência instituiu três critérios para caracterização da insalubridade: avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes à atividade.

## PERICULOSIDADE

O art. 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

#### VALORES DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

De acordo com o art. 192 da CLT o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O grau de insalubridade depende do tipo do agente insalubre a que o empregado está exposto. Por exemplo, o agente ruído gera adicional em grau médio, enquanto a poeira, em grau máximo. Outro aspecto importante a ser considerado é o fato de o grau não variar e acordo com a intensidade do agente, isto é, uma concentração de poeira dez vezes superior ao limite gera o mesmo grau de insalubridade que uma concentração duas vezes superior ao limite de tolerância.

No quadro abaixo, será demonstrado as atividades ou operações que exponham o trabalhador a agentes insalubres e seus respectivos percentuais, conforme portaria 3.214, NR15.

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	---
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Fonte: Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NR15 (2022)

Para a periculosidade, o art. 193 § 1º da CLT, estabelece que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Por se tratar de um laudo para órgão público, os percentuais de insalubridade e periculosidade, estão previstos na Lei Municipal N.º 2.661, de 16 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 1º** Atividades ou operações insalubres e perigosas dos servidores públicos municipais, bem como os devidos adicionais, previstos no art. 81 da Lei Municipal 696/91 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências, serão definidas por Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, elaborado por médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º** O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com o laudo técnico, assegura ao servidor público municipal a percepção de adicional nos seguintes percentuais, incidente sobre o vencimento estabelecido ao

Padrão 1, Classe A fixado por meio da Lei Municipal nº 1.277 de 30/03/2000 que Estabelece o novo quadro permanente de cargos do Município e dá outras providências com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.989 de 02/04/2012:

**a)** 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

**b)** 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

**c)** 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

**Parágrafo único.** Os servidores celetistas que laborarem em condições insalubres. será assegurado o percentual do adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional.

## 5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Ao tratar sobre o tema insalubridade, Saliba e Correa (2016), destacam que há três critérios para a caracterização da mesma, sendo por avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes a atividade.

### a) Avaliação quantitativa

Nos anexos 1,2,3,5,8,11 e 12 estão definidos os limites de tolerância para os agentes agressivos fixados em razão da natureza, da intensidade e do tempo de exposição. Nesse caso o perito terá de medir a intensidade ou a concentração do agente e compará-lo com os respectivos limites de tolerância; a insalubridade será caracterizada somente quando o limite for ultrapassado. Para tanto, o perito deve utilizar todas as técnicas e os métodos estabelecidos pelas normas da Higiene Ocupacional juntamente com aquelas definidas nos mencionados anexos. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13).

### b) Avaliação qualitativa

Os anexos 7, 9, 10, e 13, a NR15 estabelece que a insalubridade será comprovada pela inspeção realizada pelo perito no local de trabalho, ou seja, nesses anexos, o Ministério do Trabalho e Previdência não fixou limites de tolerância para os agentes agressivos, embora as Normas Internacionais – incluído a ACGIH – os tenham estabelecidos para praticamente todos os agentes. Assim, na caracterização da insalubridade pela avaliação qualitativa, o perito deverá analisar detalhadamente o posto de trabalho e a função do trabalhador, utilizando os critérios da Higiene Ocupacional. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13-14).

### c) Avaliação qualitativa de riscos inerentes à atividade

O subitem 15.13 da NR-15 estabelece que serão insalubres as atividades mencionadas nos anexos 6,13 e14.

O fato de não haver meios de se eliminar ou neutralizar a insalubridade significa que esta é inerente a atividade. Assim, por exemplo, no trabalho em contato com pacientes em hospitais (anexo 14-agentes biológicos), o risco do contágio não pode ser totalmente eliminado com medidas no ambiente ou com uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual)

O anexo 13 (incluído no subitem 15.13 da NR15), no entanto, estabelece, no seu *caput*, que a caracterização da insalubridade será por inspeção realizada no local de trabalho. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.15).

Dessa forma, a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, realizou a perícia técnica “*in loco*”, nos ambientes de trabalho dos Servidores **Município de Sertão** na qual foi identificada a presença dos seguintes agentes:

Agente	Tipo	Fonte geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Técnica utilizada
Físico	Ruído	Máquinas pesadas, equipamentos. Veículos automotores	NR 15 (anexo 01) NHO001 Fundacentro	Dosimetria
	Vibração de Corpo Inteiro	Veículos automotores, Máquinas pesadas	NR15 Anexo 08 NHO 009 Fundacentro	Dosimetria
	Calor	Fogão industrial	NR 15 (anexo 03)	IBUTG
Biológico	Microrganismos	Limpeza de sanitários e recolhimento lixo	NR 15 (anexo 14)	Qualitativo
Químico	Hidrocarbonetos aromáticos	Contato com óleos e graxas	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo
	Hipoclorito de Sódio	Produtos de limpeza	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo
	Hidróxido de Sódio	Produtos de limpeza	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo

***Nota: a elaboração deste documento, foi baseado nos dados coletados e avaliados no momento da inspeção “in loco”. Qualquer mudança que ocorrer subsequente a este período, deverá ser feita uma nova avaliação.***

***Qualquer alteração no processo laborativo ou no quadro de servidores, o Município de Sertão, deverá comunicar a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, para uma nova análise.***

## **6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/ OU PERICULOSIDADE**

De acordo com a NR15 item 15.4.1 e CLT art. 191 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Segundo o texto trazido pela a NR06, item 6.6, cabe o empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico

Dessa forma, a simples informação da existência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade. No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares, na dependência da vida útil dos mesmos, cabendo à empresa explicitar essas informações no Laudo de Insalubridade ou documento paralelo.

Ao tratar sobre o tema periculosidade, Saliba e Corrêa (2016, p.21), descrevem que “não ocorre neutralização mediante a utilização de EPI, pois esta é inerente à atividade. Ademais, a Lei não estabelece que o uso de EPI afasta o direito à percepção do adicional de periculosidade, como ocorre com a insalubridade, conforme previsão no art. 191, II, da CLT. Assim, o pagamento do adicional de periculosidade somente poderá ser cessado com a eliminação do risco.

## 7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL				CBO: 1114-15	Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critério de prioridades e de custo-benefício, apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho de seus órgãos, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de sua competência; propor ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração a admissão e/ou dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito, funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua destituição; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos, aprovar a Escala de Férias dos servidores a si subordinados, manter rigoroso controle de entrada e saída do material adquirido ou requisitado, visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidos pelos órgãos sob sua direção, abonar faltas de até oito (08) dias, conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua sob sua subordinação; atender as diretrizes previstas no regimento administrativo para a sua secretaria; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei e regulamentos, bem como executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p>					
	<p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: PROFESSOR				CBO: 2312-10		Nº Trabalhadores:
<b>Atividades:</b> planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à raridade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses, coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade</u> , sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.					
	Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: MONITORA				CBO: 5162-05	Nº Trabalhadores: 29	
<b>Atividades:</b> cuidar da higiene das crianças nas refeições, administrar medicamentos, segundo orientação médica, orientar as crianças nas atividades recreativas, controlar o repouso das crianças, executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u>					
	Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: COZINHEIRA				CBO: 5132-05	Nº Trabalhadores: 08	
<b>Atividades:</b> receber e distribuir refeições; receber ou recolher bandejas, louças ou talheres; providenciar sua lavagem e guarda; efetuar o registro das sobras alimentares; manter a ordem e a limpeza do local de trabalho; atender à feitura de refeições ligeiras, como chá, café, sucos e outras bebidas e sanduíches na copa; fazer o controle diário do material existente, relacionando as peças e suas quantidades; operar com aparelhos elétricos utilizados no serviço de alimentação; servir refeições de mesa; executar outras tarefas de mesma natureza.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
RISCO QUÍMICO						
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
RISCO FÍSICO						
Calor	21,07°C	31,5 °C	Ar/aéreo	Habitual e intermitente	Preparo de alimentos, fogão industrial	NR 15 anexo 3 Fundacentro NHO -06
<b>Sugestão Proteção Individual:</b> creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade</u>, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau médio 20 % conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p> <p><b>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma.</b></p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: OPERÁRIO			CBO: 5142-25		Nº Trabalhadores: 01	
<b>Atividades:</b> carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e lavar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas e depósitos de lixo ;recolher lixo a domicilio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, passagem contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodo viários; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar tarefas correlatas.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<b>RISCO QUÍMICO</b>						
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
<b>RISCO BIOLÓGICO</b>						
Microrganismos	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo	NR 15 anexo 14
<b>Sugestão Proteção Individual:</b> creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau máximo 40% conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p> <p><b>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:</b></p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: SUPERVISOR DE APOIO				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 01	
<b>Atividades:</b> desenvolver programas voltados para suprir carências do quadro estudantil; disponibilizar a infraestrutura necessária para proporcionar o atendimento a os estudantes; buscar na sociedade crianças e adolescentes que não estão frequentando o ambiente escolar, trazendo-os para a escola; desenvolver atividades psico-pedagógicas ,visando suprir as necessidades e carências dos educandos; incentivar os discentes na participação de datas cívicas e comemorativas no âmbito municipal, estadual e federal; exercer outras atividades de apoio.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u> , conforme legislação vigente.					
	Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022					

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO: MOTORISTA**

**CBO: 7825-10**

**Nº Trabalhadores: 01**

**Atividades:** dirigir caminhões, automóveis e outros similares para transporte de cargas e passageiros; verificar diariamente as condições do veículo antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e no final, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; transportar e recolher servidores e passageiros em local e hora determinada conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; desempenhar outras tarefas correlatas.

**RISCO FÍSICO**

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Equipamento utilizado/ Avaliação
Ruído	NEN 84,95 dB(A)	85,0 dB (A)	Aérea / ar	Habitual e Permanente	Veículos automotores tipo ônibus escolar	NR 15 Anexo 01 NHO-001 Funda centro	Audi dosímetro Sonus 2 Plus D 6359/2022
Vibração de corpo inteiro	Aren 1,31 m/s <sup>2</sup>	Aren 0,5 a 1,1 m/s <sup>2</sup>	Contato	Habitual e Permanente	Veículos automotores tipo ônibus escolar	NR 15 anexo 8 NHO 09	Dosímetro Expositivo Vib008 V 1152/2022
	VDVR 23,96 m/s <sup>1,75</sup>	VDVR 9,1 a 21 m/s <sup>1,75</sup>					

**RISCO QUÍMICO**

Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NR 15 anexo 13 Inspeção no local	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	NA
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NR 15 anexo 13 Inspeção no local	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	NA
Hidrocarbonetos Aromáticos	Qualitativo	NR 15 anexo 13	Contato	Habitual e intermitente	Contato com óleos, graxas na lubrificação de máquinas	NR 15 anexo 13	NA

**Sugestão Proteção Individual:** Calçado de proteção, vestimenta, óculos de proteção, creme de proteção dermatológico, luva de proteção, luvas nitrílicas,

**CONCLUSÃO**

Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em máximo de 40% % conforme legislação vigente.

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022

**A descaracterização da insalubridade ocorrerá com o afastamento do servidor do agente nocivo.**

a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: ASSESSOR DE ESPORTE E LAZER				CBO: 1114-15	Nº Trabalhadores: 02	
<b>Atividades:</b> assessorar a direção, coordenação e organização de todas as atividades desportivas e de lazer, realizadas no Município e sua inclusão como atividades esportivas, recreativas e de lazer para a população. Coordenar as escolinhas de esportes do Município; Coordenar e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios esportivos. Elaborar calendário de eventos esportivos do Município e as competições oficiais realizadas pelo Município e a realização de todas as atividades atinentes ao desporto do Município.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u>					
	Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> dirigir todas as tarefas relacionadas com as atividades da Alimentação Escolar; projetar uma estimativa para suprir cada estabelecimento de ensino; executar a distribuição de merenda escolar de acordo com as necessidades de cada entidade; acompanhar a qualidade dos alimentos conforme o licitado; acompanhar o conselho municipal de alimentação escolar em suas visitas de controle de qualidade; realizar mensalmente a prestação de contas da alimentação escolar; controlar aplicações dos recursos destinados para esse fim; manter sintonia com o nutricionista para elaborar cardápios de acordo com o programa de alimentação proposto; promover palestras relacionadas a qualidade dos alimentos para incentivar a produção sadia da merenda escolar; promover campanhas educativas sobre a alimentação, ressaltando a importância da higiene e saneamento básico com os servidores envolvidos; promover cursos de culinária, noções de nutrição conservação de utensílios e material em conjunto com as merendeiras municipais; conferir os saldos da merenda escolar de todas as unidades; monitorar e advertir a unidade escolar quando por ventura for detectada alguma irregularidade no uso da merenda escolar; realizar outras funções e atividades afins.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: DIRETOR DE ESPORTES				CBO: 4101-05	Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios esportivos; elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo Município; ativar a participação do poder público municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas; proporcionar a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a socialização dos munícipes; supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero; promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade; dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela desportividade da modalidade em questão; apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade; incentivar o resgate nas modalidades que fazem parte da cultura esportiva da região; dirigir e oferecer o suporte necessário às escolinhas de esporte existentes no município; realizar outras atividades afins.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
<b>Sugestão Proteção Individual:</b> NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 02	
<b>Atividades:</b> coordenar, organizar, elaborar e acompanhar todas as programações e eventos relacionados com a atividade cultural. Controlar e assessorar nas atividades desenvolvidas pela Casa da Cultura. Elaborar demonstrativos e projeções sobre a possibilidade de realização de eventos em prol da cultura e a realização de tarefas e demais atribuições atinentes à área de cultura.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade</u>, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				CBO: 5142-25	Nº Trabalhadores: 03	
<b>Atividades:</b> carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; capinar, roçar, varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e praças; alimentar animais sob supervisão; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; desmontar, consertar e montar pneus; cozinhar e executar tarefas afins.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
RISCO QUÍMICO						
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
RISCO BIOLÓGICO						
Microrganismos	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo	NR 15 anexo 14
<b>Sugestão Proteção Individual:</b> creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau máximo 40%</u> conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p> <p><b>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:</b></p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: SECRETÁRIA			CBO: 1114-15		Nº Trabalhadores: 02	
Atividades: atender chamadas telefônicas, prestar informações, registrar visitas e os telefonemas recebidos, executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA				CBO: 2237-10	Nº Trabalhadores: 01	
<p><b>Atividades:</b> realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características de habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); proceder à avaliação técnica da dieta comum das atividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímico e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informe sobre: noções de higiene da alimentação; orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição, inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; adotar medidas que asseguram preparação higiênica e perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: ZELADOR				CBO: 5141-10	Nº Trabalhadores: 03	
Atividades: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Prefeitura e outros prédios da Municipalidade; proceder a limpeza de prédios, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros e estantes, de armários, etc.; fazer arrumação nas salas da Prefeitura; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; preparar café e servi-lo, executar outras tarefas correlatas.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<b>RISCO QUÍMICO</b>						
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
<b>RISCO BIOLÓGICO</b>						
Microrganismos	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo	NR 15 anexo 14
<b>Sugestão Proteção Individual:</b> creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau máximo 40% conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p> <p><b>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:</b></p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: PSICÓLOGO				CBO: 2515-10		Nº Trabalhadores: 01
<p><b>Atividades:</b> proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza; avaliar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo; promover a correção de distúrbios psíquicos; elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos; Participar do processo de recrutamento, seleção treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional; atuar no campo profissional, digo, educacional, estudando a importância da motivação no ensino de novos métodos de ensino e treinamento.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO: MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINA**

**CBO: 7151-25**

**Nº Trabalhadores: 01**

**Atividades:** conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar, discar, adubar, pulverizar e plantar executando todas as demais atividades para o preparo e cultivo da terra; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar outras tarefas afins.

**RISCO FÍSICO**

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Equipamento utilizado/ Avaliação
Ruído	NEN 84,95 dB(A)	85,0 dB (A)	Aérea / ar	Habitual e Permanente	Veículos automotores tipo ônibus escolar	NR 15 Anexo 01 NHO-001 Funda centro	Audi dosímetro Sonus 2 Plus D 6359/2022
Vibração de corpo inteiro	Aren 1,31 m/s <sup>2</sup>	Aren 0,5 a 1,1 m/s <sup>2</sup>	Contato	Habitual e Permanente	Veículos automotores tipo ônibus escolar	NR 15 anexo 8 NHO 09	Dosímetro Exposímetro Vib008 V 1152/2022
	VDVR 23,96 m/s <sup>1,75</sup>	VDVR 9,1 a 21 m/s <sup>1,75</sup>					

**RISCO QUÍMICO**

Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NR 15 anexo 13 Inspeção no local	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	NA
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NR 15 anexo 13 Inspeção no local	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	NA
Hidrocarbonetos Aromáticos	Qualitativo	NR 15 anexo 13	Contato	Habitual e intermitente	Contato com óleos, graxas na lubrificação de máquinas	NR 15 anexo 13	NA

**Sugestão Proteção Individual:** Calçado de proteção, vestimenta, óculos de proteção, creme de proteção dermatológico, luva de proteção, luvas nitrílicas,

<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em máximo de 40% % conforme legislação vigente.</u></p>
	<p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p> <p><b>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com o afastamento do servidor do agente nocivo.</b></p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo.</p>



SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO: DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR				CBO: 1114-15		Nº Trabalhadores: 01
<p><b>Atividades:</b> planejar roteiros apresentando o organograma de linhas escolares visando à organização dos trajetos, adequar às necessidades em relação aos endereços de alunos e localização das escolas; elaborar projetos básicos para fins de contratação de serviços de transporte escolar elaborando planilhas descrevendo os custos para fins licitatórios, acompanhar com periodicidade o cumprimento de horário dos motoristas, supervisionar e fiscalizar no decorrer do período se os roteiros estão sendo executados conforme o licitado, manter a ordem entre os usuário do transporte escolar, controlar o diário abordo, ou seja, anotar o horário de início e fim de rota com respectiva quilometragem e executar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO							
FUNÇÃO: MOTORISTA DE ÔNIBUS				CBO: 7824-05		Nº Trabalhadores: 02	
<p><b>Atividades:</b> dirigir caminhões/ônibus, automóveis e outros similares utilizados para o transporte de passageiros; verificar diariamente as condições do veículo antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas, formulários, boletins, fichas de controle de utilização diária do veículo, fazendo as anotações necessárias para o efetivo controle do carro; transportar passageiros, obedecendo os locais de partida e chegada, bem como o horário, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia.</p>							
RISCO FÍSICO							
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Equipamento utilizado/ Avaliação
Ruído	NEN 84,95 dB(A)	85,0 dB (A)	Aérea / ar	Habitual e Permanente	Veículos automotores tipo ônibus escolar	NR 15 Anexo 01 NHO-001 Funda centro	Audi dosímetro Sonus 2 Plus D 6359/2022
Vibração de corpo inteiro	Aren 1,31 m/s <sup>2</sup>	Aren 0,5 a 1,1 m/s <sup>2</sup>	Contato	Habitual e Permanente	Veículos automotores tipo ônibus escolar	NR 15 anexo 8 NHO 09	Dosímetro Exposímetro Vib008 V 1152/2022
	VDVR 23,96 m/s <sup>1,75</sup>	VDVR 9,1 a 21 m/s <sup>1,75</sup>					
RISCO QUÍMICO							
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NR 15 anexo 13 Inspeção no local	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	NA
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NR 15 anexo 13 Inspeção no local	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	NA
Hidrocarbonetos Aromáticos	Qualitativo	NR 15 anexo 13	Contato	Habitual e intermitente	Contato com óleos, graxas na lubrificação de máquinas	NR 15 anexo 13	NA
<p><b>Sugestão Proteção Individual:</b> Calçado de proteção, vestimenta, óculos de proteção, creme de proteção dermatológico, luva de proteção, luvas nitrílicas,</p>							

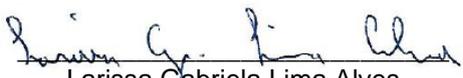
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em máximo de 40% % conforme legislação vigente.</u></p>
	<p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p> <p><b>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com o afastamento do servidor do agente nocivo.</b></p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo.</p>



## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A solicitação para a execução do estudo pericial foi do Poder Público do Município de **Sertão/RS**, as inspeções nos postos de trabalho ocorreram nos meses de outubro e novembro de 2022.

## 9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO		
BVB SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 16.745.590/0001-11		
Responsável técnico:  Larissa Gabriela Lima Alves Eng. Agrônoma e Segurança do Trabalho - CREA/MS 17242		
Auxiliares técnicos: Elsa Maragno Muller Técnica de Segurança do Trabalho MTE/RS – 16746		
Coordenador do Processo: Eleno Claucir Bueno Ferreira Gestor de Recursos Humanos – CRA/RS – 2006 Especialista em Higiene Ocupacional		
Endereço: Rua Ângelo Rech 1064 sala 01	Bairro: Centro	Telefone: (54) 3361 - 2558
Cidade: Sarandi	Estado: RS	E-mail: contato@bvbplanejamento.com.br

BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

Município de Sertão

Sertão/RS, dezembro de 2022

## 10.REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis de Trabalho**. Rio de Janeiro, RJ, 01 maio 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 06, de 08 de junho de 1978. **Equipamento De Proteção Individual - EPI**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 15, de 08 de junho de 1978. **Atividades e Operações Insalubres**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 16, de 08 de junho de 1978. **Atividades e Operações Perigosa**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-16-atualizada-2019.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Norma Regulamentadora nº NR 32, de 03 de março de 2005. **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-32.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

NUNES, Flávio de Oliveira. **Segurança e Saúde no Trabalho**: esquematizada. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1024 p.

SALIBA, Tuffi Messias; CORRÊA, Márcia Angelim Chaves. **Insalubridade e Periculosidade**: aspectos técnicos e práticos. 15. ed. São Paulo: Ltr, 2016. 264 p.

**RESUMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE
	10%	20%	40%	30%
<b>FUNÇÃO</b>				
Secretário Municipal	---	---	---	---
Professor	---	---		---
Monitora	---	---	---	---
Cozinheira	---	X	---	---
Operário	---	---	X	---
Supervisor de Apoio	---	---	---	---
Motorista	---	---	X	---
Assessor de Esporte e Lazer	---	---	---	---
Diretor da Merenda Escolar	---	---	---	---
Diretor de Esportes	---	---	---	---
Coordenador de Eventos	---	---	---	---
Auxiliar de Serviços Gerais	---	---	X	---
Auxiliar de Administração	---	---	---	---
Secretária	---	---	---	---
Nutricionista	---	---	---	---
Zelador	---	---	X	---
Psicólogo	---	---	---	---
Motorista/operador de Máquinas	---	---	X	---
Diretor de Transporte Escolar	---	---	---	---
Motorista de Ônibus	---	---	X	---